



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 315/2021

Em, 04 de Setembro de 2021.

Exmº. Sr. JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

MD Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

A edil que abaixo subscreve vêm mui respeitosamente a Vossa Excelência, **INDICAR**, que após as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, seja encaminhada cópia desta a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, **Fátima Bezerra**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e da Defesa Social, **Coronel Francisco Canindé de Araújo Silva**, ao Senhor Coordenador de Programas para Cidadania, **Gesaías Ciríaco**, a Senhora Secretária de Estado das Mulheres, da Igualde Racial e dos Direitos Humanos, **Júlia Arruda**, a Senhora Coordenadora da Diversidade Sexual e de Gênero, **Janaína Lima**, com a seguinte solicitação:

- seja feito a interiorização de protocolos policiais para enfrentamento da violência LGBTFÓBICA na cidade de Carnaúba dos Dantas e nos demais municípios do interior do estado do Rio Grande do Norte.

JUSTIFICATIVA

Com a criação do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV) no âmbito da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Norte, já trago a importância da interiorização de protocolos de combate a discriminação também nas cidades do interior do estado. Por isso a importância de PROTOCOLOS POLICIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA NO RN INTEIRO. O ano é 2021 e o Brasil continua a ser o país onde mais pessoas LGBTQIA+ são assassinadas em todo o mundo. Trata-se de um resultado desastroso para qualquer política de segurança pública que busque apresentar resultados minimamente efetivos no combate às violências contra a população LGBTI+. A violência é um fenômeno complexo e necessita de fragmentações analíticas para sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

adequada compreensão, razão pela qual é preferível referir-se a ela no plural: violências, entendidas como diversas formas de rompimento das integridades humanas. Cada grupo alcançado por um marcador social hierarquizante e vulnerabilizante é vítima de processos de desumanização com causas e efeitos diversos: racismos, capacitismo, sexismo, entre outros. As pessoas LGBTQIA+ no Brasil sofrem um processo histórico marcado por discursos religiosos, jurídicos e médicos que produziram materialidades cujos efeitos atuais resultam em sua acentuada subalternização, relegando-as a um elevado déficit de cidadania, marcado pela privação de direitos elementares que a toda população deveriam ser assegurados em um Estado Constitucional Democrático de Direito.

O Congresso Nacional brasileiro, dentro de sua principal atribuição constitucional de legislar, pouco ou nada produziu para tutelar minimamente esse segmento social, devido ao seu crescente aparelhamento por grupos religiosos fundamentalistas. A inércia do Poder Legislativo neste ponto foi reconhecida em decisão histórica da mais alta corte de justiça brasileira, que apontou a mora do Estado brasileiro em garantir à população LGBTQIA+ direitos elementares, como a vida, a segurança e a liberdade. O Supremo Tribunal Federal afirmou, no voto do ministro relator da ADO 26, Celso de Mello, decano da corte, que as pessoas LGBTQIA+ estão expostas, no Brasil, por ausência de adequada proteção estatal, a ações de caráter segregacionista, como indivíduos destituídos de respeito e consideração, degradados ao nível de quem sequer tem o direito a ter direitos, pois se lhes nega, mediante discursos autoritários e excludentes, o reconhecimento da legitimidade de sua própria existência, retirando-lhes o poder fundamental de qualquer pessoa ao livre desenvolvimento da personalidade. Decorridos mais de trinta anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, não se registrou, no tocante à punição dos atos e comportamentos resultantes de discriminação contra pessoas LGBTQIA+, a necessária intervenção do Estado. Dessa forma, assentou o Supremo Tribunal Federal que sempre que um modelo de pensamento fundado na exploração da ignorância e do preconceito põe em risco a preservação dos valores da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

mútuo entre pessoas, incitando a prática de discriminação, dirigida contra uma comunidade exposta aos riscos de perseguição e da intolerância, mostra-se indispensável que o Estado ofereça proteção adequada aos grupos hostilizados, adotando mecanismos eficientes, aptos a evitar os confrontos sociais e a reprimir os 2 atos de injusta agressão. O raciocínio desenvolvido foi no sentido de que a pretensão de subdividir a humanidade em grupos distintos (raças), além de ressentir-se de legitimidade científica ou jurídica, revela-se inconciliável com os padrões éticos e morais definidos na ordem internacional e constitucional brasileira. Daí o argumento central do julgamento no sentido de que a noção de racismo não se resume a um conceito de ordem estritamente antropológica ou biológica, como cor da pele ou outro traço fenotípico, mas projeta-se em uma dimensão cultural e sociológica, abrangendo, inclusive, as situações de agressão injusta resultantes de discriminação ou de preconceito contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou em decorrência de sua identidade de gênero. Racismo é negar a dignidade e o respeito mútuo que orientam as relações humanas. A conclusão do Supremo Tribunal Federal, que contou com 8 (oito) votos, foi no sentido da subsunção das condutas homotransfóbicas aos diversos preceitos primários de incriminação definidos em legislação penal já existente (Lei 7.716/89), na medida em que os atos de homofobia e de transfobia constituem concretas manifestações de racismo, compreendido este em sua dimensão social: o chamado racismo social, até que sobrevenha legislação autônoma editada pelo Congresso Nacional. Porém, passado mais de um ano dessa histórica decisão, verifica-se um déficit de efetividade em sua aplicação. Várias unidades da federação sequer possuem dados sobre as violências homotransfóbicas, o que inviabiliza a consecução de políticas de segurança pública que cumpram a determinação dada pelo Supremo Tribunal Federal. A desconfiança das pessoas LGBTI+ em relação à atividade policial que acolha suas demandas é histórica e explica os elevados índices de subnotificação das violências que as acometem. As polícias, como a concretização do uso monopolizado da força pelo Estado, sempre foram usadas para a perseguição dessa parcela da população. Não se trata de uma mudança de cultura estatal e social



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

fácil e rápida. Dessa forma, o estabelecimento e a efetiva observância de um procedimento operacional padrão pelas forças de segurança pública é de fundamental importância, pois condiciona a atividade policial a padrões mínimos de efetividade no enfrentamento das violências homotransfóbicas.

Certa de contar com a sensibilidade na sua execução antecipo meus agradecimentos.

Sala das Sessões "**Vereador Wilson Luiz de Souza**", da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 04 de Setembro de 2021.

THABATTA PIMENTA DE M. SILVA

Vereadora Proponente